



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 54/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuições Correntes ao Pato Branco Esporte Clube.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a conceder contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por mês.

Parágrafo único - A contribuição estabelecida no "caput" deste artigo será concedida enquanto o Pato Branco Esporte Clube permanecer na disputa do Campeonato Paranaense de Futebol - Divisão Especial do ano 1990 perdendo a contribuição no caso de desclassificação ou término do Campeonato.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior, será empenhada na Dotação Orçamentária: 09:03 - 3.2.3.3 - Contribuições correntes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

66



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores que esta subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência apresentar a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 54/90:

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a conceder contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por mês.

Parágrafo Único. A contribuição estabelecida no "caput" deste artigo será concedida enquanto o Pato Branco Esporte Clube permanecer ^{NA DISPUTA} no Campeonato Paranaense de Futebol - Divisão Especial ^{do ano 1990} perdendo a contribuição no caso de desclassificação ou término do Campeonato.

Pato Branco, 07 de maio de 1.990.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III M E N S A G E M Nº 44 / 90

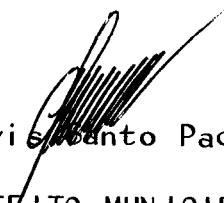
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.

A presente mensagem tem a finalidade de encaminhar ' Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuições Correntes ao Pato Branco, Esporte Clube, no valor de 1.000 (Mil) B.T.N, mensal, até o termino do campeonato.

O Projeto em questão, visa assim, dar a contribuição do Poder Público a nossa entidade profissional de Futebol.

Sendo o que nos apresenta para o momento, da ocasião nos valem para reiterar os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
23 dias do mês de abril de 1990.


Clóvis Roberto Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuições Correntes ao Pato Branco Esporte Clube.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a conceder Contribuições Correntes ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de 1.000 (MIL) B.T.N. mensal.

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior, será empenhada na Dotação Orçamentária: 09.03 / 3.2.3.3. - Contribuições Correntes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

O Executivo Municipal remeteu à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 54/90, através da Mensagem nº 44/90, o qual visa obter autorização para conceder contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube.

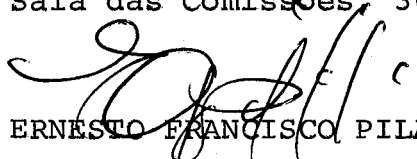
Este, em síntese, o Projeto de Lei em tela.

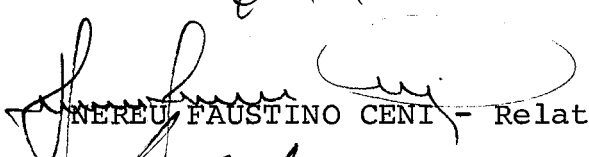
A contribuição do Executivo Municipal é de 1.000 'BTN' por mês, até o término do campeonato de Futebol.

O estímulo ao futebol e ao esporte tem sido bandeira do povo Pato-branquense, da mesma forma que a divulgação do Município se insere neste contexto. Entende esta Comissão, de interesse relevante a concessão de contribuição corrente ao Pato Branco.

SMJ. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


DILETO NICHELE - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o projeto de lei nº 54/90, através da Mensagem nº 44/90, visando obter autorização para conceder contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube.

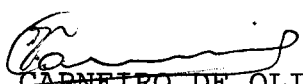
Este, o Projeto de Lei em análise.

Esta Comissão é favorável a aprovação da matéria "ad referendum" do Plenário no julgamento do interesse relevante, social ou público.

SMJ. É o nosso parecer.

Pato Branco, 30 de abril de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 54/90, através da mensagem nº 44/90, pelo qual visa obter autorização para conceder contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube.

Este, o Projeto de Lei em apreço.

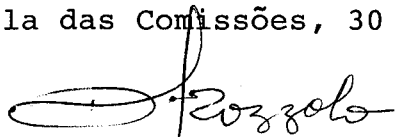
Para que seja constitucional, é preciso que se entenda que a concessão da contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube seja de interesse relevante, social ou público.

Se houver interesse público, o Projeto de Lei poderá ser aprovado, caso não haja interesse público, o Projeto de Lei é inconstitucional.

O exame do interesse público é função dos legisladores examinarem, pelo que caberá aos Vereadores o exame do mérito da matéria que se confunde com a legalidade da mesma.

SMJ. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico